

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
**SESSÃO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019**  
**RESOLUÇÃO Nº 26, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019**

*(Republicada em virtude de pequenas correções de forma)*

*Aprova o Regimento do Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia – COPPE da UFRJ.*

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em sessão de 12 de dezembro de 2019, resolve:

**Art. 1º** Aprovar o Regimento do Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia – COPPE da Universidade Federal do Rio de Janeiro, anexo a esta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

**ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 26/2019 – CONSUNI**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
**INSTITUTO ALBERTO LUIZ COIMBRA DE PÓS-GRADUAÇÃO E**  
**PESQUISA DE ENGENHARIA – COPPE/UFRJ**

**REGIMENTO**

**TÍTULO I**  
**DA INSTITUIÇÃO E DOS SEUS FINS**

**Art. 1º** O Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia – COPPE é Órgão Suplementar do Centro de Tecnologia nos termos do Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ.

**Art. 2º** A COPPE tem por finalidade planejar, organizar e oferecer cursos de pós-graduação de engenharia e outras modalidades de cursos para graduados previstas no Estatuto da UFRJ, cooperar com o ensino de graduação e realizar atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e inovação e de extensão universitária, no âmbito de suas competências.

§ 1º Os Programas de Pós-graduação da COPPE são os órgãos da sua estrutura institucional, aos quais cabe prioritariamente o cumprimento das finalidades estabelecidas no caput deste artigo e nos quais atuam os integrantes do Corpo Funcional que as realizam.

§ 2º Excepcionalmente e por tempo limitado, finalidades referidas no § 1º poderão ser cumpridas fora do âmbito dos Programas de Pós-graduação da COPPE, nos termos de autorização específica do Conselho Deliberativo.

§ 3º Para efeitos do caput deste artigo, são consideradas competências da COPPE a realização de atividades nas áreas de especialização técnico-científica dos seus Programas de Pós-graduação e nas áreas de formação e de exercício profissionais dos integrantes do seu Corpo Funcional, de acordo com as atribuições que lhes sejam pertinentes, nos termos de Norma.

§ 4º Para atendimento das suas finalidades, a COPPE, poderá celebrar convênios com outras instituições, públicas ou privadas, observadas a legislação e as normas vigentes na UFRJ.

## **TÍTULO II** **DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

### **CAPÍTULO I** *Da Estrutura*

**Art. 3º** A estrutura institucional da COPPE é constituída pelos seguintes órgãos:

- I – Conselho Deliberativo, com funções deliberativas;
- II – Conselho de Coordenação, com funções de coordenação executiva;
- III – Diretoria, com funções de direção executiva;
- IV – Programas de Pós-graduação, com funções executivas das suas finalidades;
- V – Comissão de Pós-graduação e Pesquisa, com funções normativas, supervisoras e de acompanhamento das suas atividades finalísticas;
- VI – com funções assessoras e subsidiárias de acompanhamento e avaliação, vinculadas à Diretoria:
  - a) a Comissão de Avaliação de Docentes;
  - b) a Comissão de Política de Pessoal Técnico-Administrativo; e
  - c) a Comissão de Acompanhamento de Projetos.

### **CAPÍTULO II** *Do Funcionamento*

#### **Seção I** *Do Conselho Deliberativo*

**Art. 4º** O Conselho Deliberativo da COPPE terá a seguinte constituição:

- I – o Diretor da COPPE;
- II – dois Diretores Adjuntos da COPPE;
- III – um representante de cada Programa de Pós-graduação da COPPE;
- IV – seis professores representantes do seu Corpo Docente;
- V – seis representantes do seu Corpo Técnico-Administrativo; e
- VI – três alunos representantes do seu Corpo Discente.

§ 1º Os representantes referidos no Inciso III do caput deste artigo e os seus respectivos suplentes serão professores indicados pela Comissão Deliberativa de cada Programa, mediante processo de escolha por esta estabelecido, para mandato de dois anos, permitidas até duas reconduções sucessivas.

§ 2º Os representantes referidos no Inciso IV do caput deste artigo e os seus respectivos suplentes serão professores de Programas de Pós-graduação da COPPE, eleitos por seus pares para mandatos de dois anos, permitidas até duas reconduções sucessivas.

§ 3º Os representantes referidos no Inciso V do caput deste artigo e os seus respectivos suplentes serão funcionários técnico-administrativos localizados na COPPE, eleitos por seus pares para mandatos de dois anos, permitidas até duas reconduções sucessivas.

§ 4º Os representantes referidos no Inciso VI do caput deste artigo e os seus respectivos suplentes serão alunos regulares da UFRJ, cada um dos quais matriculados num Curso de Pós-graduação stricto sensu da COPPE, eleitos por seus respectivos pares para mandatos de um ano, permitidas até duas reconduções sucessivas.

§ 5º Nos seus impedimentos e ausências eventuais, cada representante será substituído pelo respectivo suplente. § 6º No caso de impedimento definitivo dos representantes referidos nos Incisos IV, V e VI ou vacância da representação:

I – os respectivos suplentes completarão os mandatos, se decorrido prazo maior que a metade destes; e

II – será convocada nova eleição para complementação dos mandatos, se decorrido prazo menor ou igual à metade destes.

§ 7º Os mandatos dos representantes referidos no Inciso III e dos representantes referidos nos Incisos IV e V do caput deste artigo não serão coincidentes e suas eleições serão realizadas em anos distintos, nos termos definidos no Regimento do Conselho Deliberativo.

**Art. 5º** Ao Conselho Deliberativo compete:

I – exercer a jurisdição superior da COPPE;

II – deliberar sobre assuntos relativos à política de desenvolvimento do ensino, da pesquisa, das atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação, das atividades de extensão e à política de pessoal da COPPE;

III – apreciar e aprovar planos de trabalho, orçamentos e relatórios anuais;

IV – homologar a escolha dos Diretores Adjuntos;

V – instituir comissões e deliberar sobre a constituição e atribuições das mesmas;

VI – deliberar sobre a instituição de prêmios e apreciar propostas de concessão de dignidades universitárias a serem submetidas ao Conselho Universitário;

VII – propor ao CEPG a criação ou extinção de Cursos e Programas;

VIII – elaborar e alterar seu próprio Regimento;

IX – elaborar e alterar o Regimento da COPPE; e

X – apreciar e deliberar sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pelo seu Presidente.

**Parágrafo único.** As alterações de que tratam os Incisos VI e VII do caput deste artigo serão aprovadas por, pelo menos, dois terços dos integrantes do Conselho Deliberativo e submetidas à aprovação pelos Colegiados Superiores da UFRJ, na forma prevista no Estatuto desta.

**Art. 6º** O Presidente e o Vice-presidente do Conselho Deliberativo serão eleitos pelos integrantes deste Conselho, nos termos definidos no seu próprio Regimento.

§ 1º Os mandatos do Presidente e do Vice-presidente serão de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º O Vice-presidente substituirá o Presidente nos seus impedimentos e ausências eventuais.

§ 3º No impedimento ou ausência eventual do Presidente e do Vice-presidente, a Presidência caberá ao integrante do Conselho Deliberativo mais antigo na classe de Professor Titular ou, na inexistência deste, ao mais antigo na classe de Professor Associado.

## **Seção II**

### *Do Conselho de Coordenação*

**Art. 7º** O Conselho de Coordenação da COPPE terá a seguinte constituição:

I – o Diretor da COPPE;

II – o Vice-diretor da COPPE;

III – os Diretores Adjuntos da COPPE;

IV – os Coordenadores dos Programas de Pós-graduação da COPPE;

V – dois representantes do seu Corpo Técnico-Administrativo; e

VI – um representante do seu Corpo Discente.

§ 1º Os representantes referidos no Inciso V do caput deste artigo e os seus respectivos suplentes serão funcionários técnico-administrativos localizados na COPPE, eleitos por seus pares para mandatos de dois anos, permitidas até duas reconduções sucessivas.

§ 2º O representante referido no Inciso VI do caput deste artigo e o seu respectivo suplente será aluno regular da UFRJ, matriculado num Curso de Pós-graduação stricto sensu da COPPE, eleito por seus pares para mandato de um ano, permitidas até duas reconduções sucessivas.

§ 3º Nos seus impedimentos e ausências eventuais, um representante será substituído pelo respectivo suplente.

§ 4º No caso de impedimento definitivo dos representantes referidos nos Incisos V e VI ou vacância da representação:

I – os respectivos suplentes completarão os mandatos, se decorrido prazo maior que a metade destes; e

II – será convocada nova eleição para complementação dos mandatos, se decorrido prazo menor ou igual à metade destes.

**Art. 8º** Ao Conselho de Coordenação compete:

I – deliberar, promover e coordenar a implementação de ações executivas, nos âmbitos acadêmico e administrativo;

II – opinar sobre o credenciamento, classificação, transferência ou afastamento de integrantes do Corpo Docente ou do Corpo Técnico-Administrativo da COPPE;

III – analisar as propostas de contratos, acordos ou termos de cooperação relativos a projetos ou a atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação e de extensão e deliberar sobre a sua assinatura nos casos em que houver delegação específica do Conselho Deliberativo; e

IV – assistir o Diretor na deliberação sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos.

**Art. 9º** O Conselho de Coordenação será presidido pelo Diretor da COPPE e, na sua falta, pelo Vice-Diretor, e, na falta deste, por um Diretor Adjunto. Parágrafo único. O Conselho de

Coordenação reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês ou, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por solicitação de dois terços dos seus membros.

**Art.10.** O Conselho de Coordenação poderá instituir Comissões Especiais de caráter temporário, para assessorá-lo em assuntos específicos.

### **Seção III**

#### *Da Diretoria*

**Art. 11.** A Diretoria da COPPE terá a seguinte constituição:

I – o Diretor;

II – o Vice-Diretor;

III – o Diretor Adjunto de Assuntos Acadêmicos;

IV – o Diretor Adjunto de Tecnologia e Inovação;

V – o Diretor Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Institucional; e

VI – o Diretor Adjunto de Administração e Finanças.

§ 1º O Diretor e o Vice-Diretor da COPPE serão designados por atos do Reitor da UFRJ, em atendimento ao resultado de consulta ao Corpo Social da COPPE, homologado pelo Conselho Deliberativo, para mandatos de quatro anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 2º Os Diretores Adjuntos, subordinados ao Diretor da COPPE, serão por este designados mediante atos formais, após homologação de suas indicações pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º O Diretor será substituído, nas suas faltas e impedimentos ocasionais, pelo Vice-Diretor e, na falta deste, por um Diretor Adjunto.

§ 4º Os indicados para exercer as funções de Diretor, Vice-Diretor e Diretores Adjuntos serão integrantes do Corpo Docente da COPPE, nos termos de norma específica estabelecida pelo Conselho Deliberativo.

§ 5º Será facultado ao Diretor criar uma Diretoria Adjunta pelo período máximo da vigência do seu mandato.

**Art. 12.** Ao Diretor compete:

I – tomar providências necessárias para o normal funcionamento da COPPE;

II – representar a COPPE;

III – presidir as reuniões do Conselho de Coordenação;

IV – designar os Diretores Adjuntos, os Coordenadores de Programa e os integrantes da Comissão de Avaliação de Docentes – CAD, da Comissão de Política de Pessoal Técnico-Administrativo – CPTA e da Comissão de Acompanhamento de Projetos – CAP, nos termos estabelecidos neste Regimento;

V – administrar, por delegação do Reitor da UFRJ, os convênios em que a COPPE for interveniente;

VI – zelar pelos bens patrimoniais da UFRJ e de outras entidades, postos sob a guarda da COPPE;

VII – proceder à execução orçamentária e à utilização de recursos financeiros extra orçamentários, de acordo com a legislação e as normas vigentes, prestando contas aos órgãos competentes;

- VIII – solicitar aos órgãos competentes da UFRJ a execução de obras e a aquisição de bens móveis;
- IX – praticar, de acordo com as normas e os regulamentos da UFRJ e a legislação em vigor, atos de gestão relativos ao pessoal docente, técnico e administrativo;
- X – promover e supervisionar a divulgação das atividades da COPPE;
- XI – manter a ordem e a disciplina e propor ou determinar a abertura de processo administrativo disciplinar em conformidade com os regulamentos da UFRJ e a legislação em vigor;
- XII – expedir resoluções, ordens de serviços, avisos e despachos nos limites de sua competência;
- XIII – conferir prêmios e outras dignidades acadêmicas e científicas, observadas as normas regimentais e estatutárias da UFRJ;
- XIV – desempenhar os demais atos inerentes ao cargo, de acordo com o disposto neste Regimento e em outras disposições legais em vigor;
- XV – apresentar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho de Coordenação, Plano de Metas e Relatório Anual das Atividades da COPPE; e
- XVI – propor às instâncias superiores da Universidade alterações no calendário acadêmico a ser aprovado pelo CONSUNI.

**Art. 13.** Ao Vice-Diretor compete:

- I – substituir o Diretor nos seus impedimentos e ausências; e
- II – exercer atribuições de direção que lhe sejam conferidas pelo Diretor.

**Art. 14.** Ao Diretor Adjunto de Assuntos Acadêmicos compete:

- I – supervisionar as ações executivas nos assuntos relacionados ao ensino e à pesquisa;
- II – presidir a Comissão de Pós-graduação e Pesquisa - CPGP; e
- III – exercer, na área acadêmica, as atribuições que lhe sejam conferidas pelo Diretor.

**Art. 15.** Ao Diretor de Tecnologia e Inovação compete:

- I – supervisionar as ações executivas nos assuntos relacionados às atividades de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico e inovação e de extensão, promovidas no âmbito de convênios e contratos;
- II – acompanhar o andamento e a implementação de contratos e convênios celebrados com instituições públicas ou privadas;
- III – supervisionar as relações com a Fundação COPPETEC e outras instituições de fomento e financiamento da pesquisa; e
- IV – exercer, na área de competência da sua Diretoria, as atribuições que lhe sejam conferidas pelo Diretor.

**Art. 16.** Ao Diretor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional compete:

- I – propor e supervisionar a implementação de ações voltadas ao aprimoramento do desempenho institucional;
- II – propor e implementar estratégias da gestão institucional;
- III – propor e implementar estruturas e procedimentos relativos à organização do trabalho interno; e
- IV – exercer, na área de competência da sua Diretoria, as atribuições que lhe sejam conferidas pelo Diretor.

**Art. 17.** Ao Diretor de Administração e Finanças compete:

- I – supervisionar as atividades dos setores administrativos e financeiros da COPPE;
- II – dirigir os setores da administração institucional de manutenção, materiais, recursos humanos, serviços gerais e financeiro;
- III – propor e implementar estratégias da gestão institucional de pessoal; e
- IV – exercer, na área de competência da sua Diretoria, as atribuições que lhe sejam conferidas pelo Diretor.

#### **Seção IV**

##### *Dos Programas de Pós-graduação*

**Art. 18.** Os Programas de Pós-graduação da COPPE serão instituídos por área do conhecimento das engenharias, por decisão do Conselho Deliberativo, de acordo com o Estatuto da UFRJ.

**Parágrafo único.** Aos Programas de Pós-graduação compete organizar e realizar as finalidades da COPPE, definidas no Art. 2º, no âmbito das suas respectivas áreas do conhecimento.

**Art. 19.** A instância deliberativa máxima de cada Programa de Pós-graduação da COPPE é a sua Comissão Deliberativa, à qual compete:

- I – estabelecer o seu próprio Regimento;
- II – planejar e supervisionar a realização das atividades finalísticas do Programa;
- III – estabelecer normas complementares àquelas que, na COPPE, disciplinam a realização destas atividades, condicionadas à homologação pela CPGP;
- IV – estabelecer normas gerais para o funcionamento dos laboratórios do Programa; e
- V – apreciar e decidir sobre assuntos de natureza acadêmica, administrativa ou disciplinar que lhe sejam submetidos.

**Art. 20.** A Comissão Deliberativa de cada Programa de Pós-graduação da COPPE será constituída, nos termos da legislação, pelos:

- I – professores integrantes do seu Corpo Docente;
- II – representantes do seu Corpo Técnico-Administrativo; e
- III – representantes do seu Corpo Discente.

§ 1º Os representantes referidos no Inciso II do caput deste artigo e os seus respectivos suplentes serão funcionários técnico-administrativos localizados no Programa, eleitos por seus pares para mandatos de dois anos.

§ 2º Os representantes referidos no Inciso III do caput deste artigo e os seus respectivos suplentes serão alunos regulares da UFRJ, cada um dos quais matriculado num dos Cursos de Pós-graduação stricto sensu do Programa, eleitos por seus pares para mandatos de um ano, permitidas até duas reconduções sucessivas.

**Art. 21.** Cada Programa de Pós-graduação da COPPE terá um Coordenador e um substituto eventual, indicados pela sua respectiva Comissão Deliberativa, mediante processo por esta

estabelecido, e designados por atos do Diretor da COPPE, após homologação pelo Conselho Deliberativo e aprovação pelo CEPG, nos termos de Resoluções específicas.

§ 1º Caberá ao Diretor da COPPE encaminhar ao Conselho Deliberativo as indicações da Comissão Deliberativa do Programa, podendo manifestar-se em parecer circunstanciado e conclusivo referente à propriedade das indicações.

§ 2º Os mandatos do Coordenador e do seu substituto eventual serão de dois anos, permitidas até duas reconduções consecutivas.

§ 3º Nas suas faltas e impedimentos eventuais, o Coordenador será substituído pelo seu substituto eventual.

§ 4º O Diretor da COPPE designará um Coordenador pró-tempore para o Programa, nos casos de vacância decorrentes de:

I – impedimentos do Coordenador e do seu substituto eventual com designações vigentes ou de seus afastamentos definitivos, e

II – inexistência de indicações pela Comissão Deliberativa do Programa, já homologadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 5º Os indicados para exercer as funções de Coordenador e de seu substituto eventual deverão ser docentes plenos da COPPE, nos termos de Norma específica estabelecida pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 22.** Compete ao Coordenador, respeitadas as decisões da Comissão Deliberativa do Programa:

I – coordenar a elaboração e a implementação dos planos anuais dos Cursos e das demais atividades do Programa;

II – zelar e responder pelo cumprimento, no âmbito do Programa, das normas acadêmicas, administrativas e disciplinares vigentes na UFRJ;

III – implementar decisões do Conselho de Coordenação e da Diretoria, no âmbito de suas respectivas atribuições;

IV – coordenar a execução de serviços, inclusive de assessoria técnica, que lhes forem solicitados pelo Diretor;

V – promover a distribuição das atividades funcionais entre os integrantes do Corpo Docente e do Corpo Técnico-Administrativo do Programa, respeitadas as respectivas especializações profissionais;

VI – propor às instâncias regulamentares próprias o credenciamento, a transferência ou o afastamento de integrante do Corpo Docente ou do Corpo Técnico-Administrativo do Programa;

VII – opinar sobre pedidos de credenciamento, transferência ou afastamento de integrante do Corpo Docente ou do Corpo Técnico-Administrativo que lhes sejam encaminhados pelo Diretor;

VIII - autorizar, na forma do regulamento, o afastamento da sede de integrante do Corpo Docente ou do Corpo Técnico-Administrativo do Programa; e

IX – autorizar a atuação de Pesquisadores Visitantes, Pesquisadores de Pós-doutorado e Professores Visitantes no Programa.

## **Seção V**

### *Das Comissões*

**Art. 23.** A Comissão de Pós-graduação e Pesquisa – CPGP terá a seguinte constituição:

- I – o Diretor Adjunto de Assuntos Acadêmicos da COPPE;
- II – um representante de cada Programa de Pós-graduação da COPPE; e
- III – dois representantes do Corpo Discente da COPPE.

§ 1º Os representantes referidos no Inciso II do caput deste artigo e os seus respectivos suplentes serão professores indicados pela Comissão Deliberativa de cada Programa, mediante processo de escolha por esta estabelecido, para mandatos de dois anos, permitidas até duas reconduções sucessivas.

§ 2º Os representantes referidos no Inciso III do caput deste artigo e os seus respectivos suplentes serão alunos regulares da UFRJ, matriculados em Cursos de Pós-graduação stricto sensu da COPPE, eleitos por seus pares nos termos de Resolução específica do CEPG.

§ 3º Nos seus impedimentos e ausências eventuais, um representante será substituído pelo respectivo suplente. § 4º No caso de impedimento definitivo ou vacância de representante discente e do respectivo suplente, haverá eleição para novo mandato.

**Art. 24.** À Comissão de Pós-graduação e Pesquisa – CPGP compete:

- I – estabelecer normas e regulamentos gerais para os cursos de pós-graduação e para outras modalidades de cursos para graduados oferecidos pelos Programas de Pós-graduação da COPPE, observadas as disposições concernentes estabelecidas pela legislação e pelos Colegiados Superiores da UFRJ;
- II – estabelecer normas e regulamentos gerais, organizadoras e disciplinadoras das atividades dos integrantes do Corpo Discente da COPPE;
- III – estimular e promover a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas nos Programas de Pós-graduação da COPPE;
- IV – supervisionar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e as concernentes à orientação acadêmica, realizadas pelos integrantes do Corpo Docente e do Corpo Discente da COPPE;
- V – elaborar e alterar a sua própria Norma; e
- VI – assistir ao seu Presidente na consideração de quaisquer matérias que lhe sejam submetidas.

**Art. 25.** A Comissão de Avaliação de Docentes – CAD será constituída por cinco professores Associados ou Titulares do Corpo Docente de distintos Programas de Pós-graduação da COPPE.

§ 1º A indicação de professores para a CAD e a designação do seu Presidente serão feitas pelo Diretor da COPPE, submetidas à homologação pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º O mandato de cada integrante da CAD será de três anos, permitidas até duas reconduções sucessivas.

**Art. 26.** À Comissão de Avaliação Docente – CAD compete:

- I – avaliar o desempenho dos docentes integrantes do Corpo Docente dos Programas de Pós-graduação da COPPE relativamente à realização das suas atividades institucionais finalísticas definidas nos termos do Art. 2º deste Regimento, com base nas normas e regulamentos específicos para tanto estabelecidas;
- II – supervisionar o cumprimento das normas e regulamentos que organizam o registro da informação relativamente a estas atividades e disciplinam a sua avaliação;
- III – promover apreciações periódicas, para fins de planejamento, relativamente ao desempenho global do Corpo Docente da COPPE, na realização destas atividades; e
- IV – assistir à Diretoria e ao Conselho Deliberativo na consideração de quaisquer matérias que lhe sejam submetidas, concernentes às suas competências.

**Parágrafo único.** As normas e regulamentos referidos nos Incisos I e II do caput deste artigo serão estabelecidas por este Conselho Deliberativo.

**Art. 27.** A Comissão de Política de Pessoal Técnico-Administrativo – CPTA será constituída por três integrantes do corpo permanente de servidores técnico-administrativos da COPPE, dos quais dois serão localizados em distintos Programas de Pós-graduação e um será localizado na Administração Central.

§ 1º Estão aptos a integrar a CPTA os servidores técnico-administrativos que estejam, há pelo menos cinco anos, lotados na COPPE.

§ 2º Os integrantes da CPTA serão escolhidos mediante consulta ao corpo de servidores técnico-administrativos da COPPE, para mandatos de três anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 3º A nomeação dos escolhidos será formalizada pelo Diretor da COPPE, que indicará, dentre aqueles, o Presidente da Comissão.

**Art. 28.** À Comissão de Política de Pessoal Técnico-Administrativo – CPTA compete assessorar a Diretoria da COPPE, para tanto promovendo atividades que objetivem:

I – coletar dados, acompanhar e estimular o engajamento institucional dos integrantes do corpo de servidores técnico-administrativos da COPPE; e

II – promover orientações e apreciações periódicas, para fins de planejamento, relativamente ao desempenho global do corpo de servidores técnico-administrativos da COPPE, na realização das atividades concernentes a matérias de suas competências.

**Parágrafo único.** As normas e os regulamentos operacionais da CPTA, inclusive da consulta para a indicação de seus integrantes, serão estabelecidas por este Conselho Deliberativo.

**Art. 29.** À Comissão de Acompanhamento de Projetos – CAP compete supervisionar o cumprimento das normas e regulamentos da COPPE que organizam e disciplinam a realização de projetos, no âmbito de convênios e contratos celebrados com instituições públicas ou privadas com gestão através das fundações de apoio da UFRJ.

**Parágrafo único.** As normas e os regulamentos operacionais da CAP, inclusive para a indicação de seus integrantes, serão estabelecidas por este Conselho Deliberativo, observadas as disposições concernentes estabelecidas pela legislação e pelos Colegiados Superiores da UFRJ.

### **TÍTULO III DO CORPO SOCIAL**

#### **CAPÍTULO I *Do Corpo Docente***

**Art. 30.** O Corpo Docente da COPPE é constituído pelo conjunto de todos os professores atuantes nos Programas de Pós-graduação da COPPE, nos termos estabelecidos por Resolução do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único.** O credenciamento de professores para o Corpo Docente da COPPE, as condições para o exercício de atividades institucionais por estes professores e os processos de avaliação de seu desempenho obedecerão ao estabelecido em Resoluções específicas do Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO II**

### *Do Corpo Discente*

**Art. 31.** O Corpo Discente da COPPE é constituído por alunos regulares da UFRJ, com matrícula vinculada a um dos Cursos da COPPE.

**Art. 32.** O regime didático dos integrantes do Corpo Discente da COPPE será regido pelo Regulamento dos Cursos de Pós-graduação da COPPE, obedecidas as normas gerais vigentes na UFRJ.

**Art. 33.** A admissão de candidatos a matricular-se em dos Cursos da COPPE será feita pelas Coordenações dos Programas de Pós-graduação em conformidade com os respectivos Editais de Seleção.

## **CAPÍTULO III**

### *Do Corpo Técnico-Administrativo*

**Art. 34.** O Corpo Técnico-Administrativo da COPPE é constituído pelos funcionários da UFRJ localizados na COPPE, na categoria de Pessoal Técnico-Administrativo.

**Parágrafo único.** A solicitação de localização, na COPPE, de Pessoal Técnico-Administrativo da UFRJ será realizada pelo Diretor.

## **TÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 35.** Os Órgãos Colegiados da COPPE deliberarão por maioria absoluta dos respectivos integrantes, presentes à votação, salvo quando os respectivos Regimentos expressamente exigirem maioria diferenciada ou quorum qualificado.

**Art. 36.** Permanecem em vigor convênios firmados pela COPPE anteriormente à vigência deste Regimento, obedecidas as normas universitárias específicas.

**Art. 37.** O presente Regimento poderá ser modificado:

I – por iniciativa própria do Conselho Deliberativo;

II – em virtude de exigência legal; ou

III – em virtude de alteração do Estatuto ou do Regimento Geral da UFRJ.

**Parágrafo único.** As modificações deste Regimento serão adotadas após aprovação por maioria de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Deliberativo.

**Art. 38.** Casos omissos neste Regimento serão resolvidos mediante deliberação específica do Conselho Deliberativo, do Conselho de Coordenação do Centro de Tecnologia, do Conselho de Ensino e Pesquisa para Graduados – CEPG ou do Conselho Universitário – CONSUNI, de acordo com suas competências regimentais e estatutárias.

**Art. 39.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

**Art. 40.** Revogam-se as disposições em contrário.

(Publicado no Boletim UFRJ nº 6, de 06 de fevereiro de 2020, páginas 10-13)